

Porto Alegre, 31 de outubro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 22.571/2025.

I. O Poder Legislativo de Canguçu (RS) solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 173 de 2025, que autoriza o Poder Executivo a alterar o PPA 2022/2025, LDO/2025, e abertura de crédito especial no valor de R\$ 296.862,88 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) no orçamento vigente.

II. Consultando a Lei Municipal nº 5.204, de 29 de outubro de 2021 – PPA 2022/2025, nos portais Leis Municipais¹, CESPRO² não foi possível encontrar seus anexos a fim de verificar a compatibilidade da proposição. Ao consultar a Base de Legislação Municipal do TCE-RS verificou-se também que não consta publicado o PPA 2022/2025, situação que se recomenda seja verificada e ajustada pelo Executivo Municipal.

Verificando a Lei nº 5.655, de 22 de novembro de 2024 – LDO/2025³, as alterações pretendidas encontram-se nos mesmos parâmetros do Anexo de Metas e Prioridades.

Referente à /alteração/inclusão no PPA e LDO, e abertura de crédito adicional, para as próximas alterações, sugere-se que seja elaborado um projeto de lei para cada lei orçamentária (um para o PPA, um para a LDO e outro para o crédito adicional), de acordo com o regrado no art. 7º, inciso I da LC nº 95, de 1998⁴.

Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canguçu/lei-ordinaria/2021/521/5204/lei-ordinaria-n-5204-2021-dispoe-sobre-o-plano-plurianual-para-o-quadriénio-2022-2025-e-da-outras-providencias?q=1>

² <https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7338&cdDiploma=20215204>

³ <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/c/canguçu/lei-ordinaria/2024/566/5655/lei-ordinaria-n-5655-2024-dispoe-sobre-as-diretrizes-orçamentárias-para-o-exercício-financeiro-de-2025?q=5655&o=tcers>

⁴ I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

No que tange à abertura do crédito especial no valor de R\$ 296.862,88, arts. 3º e 4º do Projeto de Lei, *se encontra de acordo com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964.*

Recomenda-se a supressão, no art. 5º, da seguinte expressão: “Revogadas as disposições em contrário...”, por não estar disposto o que está sendo revogado, de acordo com o art. 9º, da LC nº 95, de 1998.

As supressões poderão ser feitas através de emenda parlamentar.

III. Nesses termos, opina-se pela *viabilidade* do Projeto de Lei nº 173 de 2025, *desde que sejam apresentados pelo Executivo os anexos do PPA para verificação do Legislativo, ficando a orientação de que seja ajustado as publicações dos respectivos anexos e feita a supressão, no art. 5º do PL em questão*, conforme consta no item II, desta Orientação.

Recomenda-se para as próximas alterações no PPA e LDO, e abertura de crédito adicional, que seja elaborado um projeto de lei específico para cada lei orçamentária, para uma melhoria na técnica legislativa (um para o PPA, um para a LDO e outro para o crédito adicional).

O IGAM permanece à disposição.



NEY RIBEIRO JUNIOR

Técnico em Contabilidade, CRC/RS 090588/O.

Administrador, CRA/RS 049656.

Especialista em Auditoria, Perícia e
Contabilidade.

Consultor do IGAM

Registro do IGAM no CRCRS: RS-010206/O-5